Publicado no Diário da Justiça,
em, 19/03/2020
Funcionário(a) Responsável

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGJ/PB nº 02/2020, de 18 de março de 2020

Recomenda aos Delegatários dos serviços notariais e registrais a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta pela Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010) e,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e registrais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que traz orientações de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Orientação nº 09, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo Juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desembargador

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos delegatários e/ou responsáveis pelas serventias extrajudiciais que adotem procedimentos visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

Art. 2º Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco aumento de mortalidade por COVID-19, deverão desempenhar suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto no Provimento nº 69/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Art. 3º Será mantido o horário de expediente regular e o atendimento ao público, mediante a adoção das seguintes medidas de restrição, até o dia 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - fica vedada a realização de eventos que demandem aglomeração de mais de 20 pessoas, inclusive casamentos;

II - o ingresso dentro do espaço de atendimento ao público da serventia ficará restrito a 10 pessoas por vez, devendo ser observada, sempre que possível, a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas na espera;

III - poderá ser realizado rodízio entre os funcionários da serventia, a critério do delegatário, sem prejuízo da quantidade de pessoas mínimas necessárias para o atendimento ao público, devendo ser observado em todo o caso o regime de teletrabalho;

IV - deverão ser afastados imediatamente do trabalho os funcionários que apresentarem sintomas típicos do coronavírus, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, até ulterior avaliação médica;

V - os funcionários e delegatários que retornaram de viagem ao exterior de países onde há disseminação do COVID-19 deverão permanecer em quarentena, por pelo menos 14 (quatorze) dias, só devendo retornar ao trabalho após a constatação de que não apresentam os sintomas da doença, conforme estabelecido na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamentou a Lei 13.979/2020.

Art. 4º Aos delegatários, titulares ou interinos, e responsáveis, competirá o disciplinamento dos serviços e setores administrativos internos, inclusive

Rodrigo Marcelo Sá Fonseca Oliveira
Desembargador

eventual rodízio dos respectivos funcionários, podendo adotar as medidas práticas que forem necessárias para o fiel cumprimento dos fins desta Portaria, resguardado o funcionamento da serventia.

Art. 5º Fica facultada a substituição dos atendimentos presenciais, sempre que possível, por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 6º As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar até o dia 31 de março de 2020, avaliando-se, posteriormente, a possibilidade de prorrogação.

Art. 7º Publique-se e encaminhe-se cópia aos Delegatários das serventias extrajudiciais e Magistrados com competência de registro público deste Estado, bem como aos Juízes Auxiliares, para ampla divulgação.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça